

• EXTRA •

• ESPERANÇA/PB, EM 25 DE SETEMBRO DE 2026 •

• ANO VIII •

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

101º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
THIAGO DE ASSIS MORAES

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
ALESSANDRO COSTA GOMES

PROCURADOR-GERAL
INGRID PALOMA DA COSTA PORTO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
LEANDRO ARAÚJO DINIZ

SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
ADIJAILSON COSTA

SEC. DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
DEBORAH ACIOLI DE ALMEIDA

SEC. DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ARTHUR LIMEIRA PORTO

SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA

SEC. DE ESPORTES E LAZER
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO

SEC. DE FINANÇAS
DULCILEI ENDO

SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
WELTON RODRIGO DE ALMEIDA

SEC. DE PLANEJAMENTO
LAÍS LEITE BARRETO

SEC. DE SAÚDE
JANAÍNA MENDES DA SILVA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: **ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA**
AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON
SUPERINTENDENTE: **THIAGO BARBOSA CÂMARA**
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: **FARAH DYBA MARTINS DA SILVA**

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3502-1305
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026

19ª Legislatura: 2025/2028 | 2ª Sessão Legislativa: 2026

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PSD)	PRESIDENTE
ADEILSON DOS SANTOS (PP)	VICE-PRESIDENTE
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PP)	1ª SECRETÁRIA
JOELSON DIAS DE MELO (PSD)	2ª SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ANTONIO FELICIANO DE ALMEIDA	MDB
GENIVAL DE ANDRADE	PP
GEOVÁ LOPES DE QUEIROZ JUNIOR	PSD
JOÃO PAULO DINIZ BRITO	PP
MATHEUS JOSÉ A. DE LIMA	PL
NIELLY DOS SANTOS DIAS	MDB
PLÁCIDO DE ARRUDA CÂMARA JUNIOR	MDB
RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA	PSD
RODRIGO ALVES	PSD

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 247/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e de Acordo com o Art. 11 da Lei Municipal nº 991, de 04 de outubro de 2001 e a Lei nº 113 de 06 de dezembro de 2012 e de acordo com as determinações da Resolução Federal nº 453 de 10 de maio de 2012 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Nomear a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Esperança/PB com a seguinte estrutura

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Malu Santos Bezerra Nóbrega	Presidente da Comissão Organizadora
Janaína Mendes da Silva	Coordenadora Geral
Anne Rafaella Galdino de Araújo	Coordenadora Adjunta
Adriana Vital Duarte	Secretária Geral
Mariely Santiago de Lima Santos	Secretária Adjunta
Edivan Carlos Duarte	Relator Geral
Aleff Carlos Barbosa da Silva	Relator Adjunto
Alexandre Carlos Lira	Coordenador de Comunicação, Infraestrutura, acessibilidade e Transporte
Gutenberg Dantas da Silva	Coordenador Adjunto Comunicação, Infraestrutura, acessibilidade e Transporte
Patricia Eleutério da Silva	Coordenadora de Mobilização e Articulação
Adalbeilza Alexandre Pessoa	Coordenadora Adjunta de Mobilização e Articulação

Esperança/PB, em 24 de setembro de 2026.
THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

GABINETE | OUTROS



RESOLUÇÃO Nº 28/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Esperança-PB e dispõe sobre sua estrutura, composição e atribuições.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 289ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2026. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando que a participação da comunidade é uma diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido no art. 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do (SUS) e cria a Conferência de Saúde como instância colegiada de caráter deliberativo, a ser realizada a cada quatro anos, com representação dos diversos segmentos sociais, destinada a avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando que a Nona Conferência Municipal de Saúde (9ª CMS) foi realizada no dia 29 de março de 2023;

Considerando a Resolução nº 797, de 9 de outubro de 2025, que aprova a realização da Décima Oitava Conferência Nacional de Saúde (18ª CNS);

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, que determina a obrigatoriedade de que os Conselhos de Saúde, entre outras atribuições, deliberem sobre as diretrizes para a definição de prioridades nos Planos Plurianuais, nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos planos de aplicação de recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Resolve:

Art. 1º Ficam instituídos a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Esperança-PB.

Art. 2º A estrutura, a composição e as atribuições da Comissão Organizadora da 10ª CMS são aquelas estabelecidas nesta Resolução.

Seção I DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 3º A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Esperança conta, em sua estrutura organizativa, com funções de coordenação, relatoria e de secretaria a seguinte estrutura:

- I – Presidente da Comissão Organizadora;
- II – Coordenação Geral;
- III – Coordenação Adjunta;
- IV – Secretária Geral;
- V – Secretária Adjunta;
- VI – Relatoria Geral;
- VII – Relatoria Adjunto;
- VIII – Coordenação de Comunicação, Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte;
- IX – Coordenação Adjunta de Comunicação, Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte;
- X – Coordenação de Mobilização e Articulação;
- XI – Coordenação Adjunta de Mobilização e Articulação.

§ 1º A Comissão Organizadora será presidida pela Presidenta do Conselho Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pela Coordenação-Geral e, subsidiariamente, pela Secretaria Adjunta.

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora da 10ª CMS:

- I – Promover as ações necessárias à realização da 10ª CMS, em seus aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, assegurada a coerência com as deliberações do Conselho Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde, especialmente para:
 - a) Elaborar o documento orientador, a partir de processo participativo, com a contribuição de pessoas convidadas pela Comissão;
 - b) Propor o regimento interno, as diretrizes metodológicas e o regulamento da etapa Municipal;
 - c) Indicar as pessoas expositoras das mesas e participantes das demais atividades programadas;
 - d) Elaborar as ementas destinadas às pessoas expositoras das mesas;
 - e) Propor os critérios para participação e indicação das pessoas convidadas, a serem aprovados pelo Pleno do CMS;
 - f) Propor os critérios para participação das pessoas delegadas indicadas ou eleitas por entidades municipais dos segmentos de usuários, trabalhadores e profissionais de saúde e gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do CMS.

II – Assegurar as condições de infraestrutura, logística, saúde, acolhimento e acessibilidade necessárias à realização da etapa municipal;

III – Acompanhar a execução orçamentária da etapa municipal, propor os ajustes necessários e apresentar a prestação de contas da 10ª CMS;

IV – Elaborar e apresentar o relatório final da conferência, a ser publicado e encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde da Paraíba até 15 dias após sua realização;

VI – Apreciar os recursos técnicos e operacionais relativos ao credenciamento das pessoas delegadas;

VII – Acompanhar e deliberar sobre instrumentos, sistemas e fluxos de inscrição, credenciamento, controle de acesso, votações e sistematização;

VIII – Estimular, monitorar e apoiar a realização das Atividades Preparatórias, Conferência Municipal;

IX – Discutir e deliberar sobre questões pertinentes à 10ª CMS e submetê-las ao Pleno do CMS, quando necessário; e

X – Resolver casos omissos no âmbito de sua competência.

Art. 5º À Coordenação-Geral compete:

I – Exercer a direção política e institucional da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Nacional de Saúde;

II – Representar a Comissão Organizadora junto ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos e entidades do controle social, às instâncias governamentais e a outras instituições externas;

III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Comissão Organizadora, orientando os debates e conduzindo as deliberações;

IV – Articular politicamente o processo de organização da 10ª CMS, em diálogo com as instâncias do controle social, entes federativos e demais atores institucionais envolvidos;

V – Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

VI – Orientar o funcionamento das coordenações temáticas e assegurar a integração entre as áreas de trabalho;

VII – Dirimir questões de natureza política e estratégica relacionadas à organização da 10ª CMS;

VIII – Submeter ao Pleno do CNS as propostas e os encaminhamentos produzidos pela Comissão Organizadora; e

IX – Orientar, em nível estratégico, todo o processo de organização da 10ª CMS, incluindo a metodologia, a infraestrutura, a mobilização, o credenciamento, a programação, o orçamento, a acessibilidade e a comunicação.

Art. 6º À Coordenação-Geral Adjunta compete:

I – Apoiar a Coordenação-Geral na condução dos trabalhos da Comissão Organizadora, atuando de forma integrada e complementar;

II – Supervisionar o funcionamento interno da Comissão Organizadora e de suas Comissões Temáticas, acompanhando a execução das deliberações, o cumprimento do cronograma e a articulação entre as coordenações;

III – Acompanhar a implementação das decisões da Comissão Organizadora, identificando riscos, entraves e necessidades de ajuste, e propondo encaminhamentos à Coordenação-Geral;

IV – Apoiar a Coordenação-Geral na preparação das reuniões da Comissão Organizadora, contribuindo para a organização estratégica dos debates e deliberações;

V – Substituir a Coordenação-Geral em suas ausências ou impedimentos.

Art. 7º À Secretária-geral compete:

I – Organizar, em conjunto com a Coordenação-Geral e Coordenação-Geral Adjunta, a pauta das reuniões da Comissão Organizadora e consolidar os informes, as demandas e as propostas das coordenações;

II – Acompanhar as reuniões do Comitê Executivo e articular suas deliberações com a Comissão Organizadora;

III – Acompanhar o fluxo de documentos e informações relativos à 10ª CMS e assegurar seu registro, organização, tramitação, arquivamento e disponibilização;

IV – Encaminhar para as áreas responsáveis, no âmbito do CNS e do Ministério da Saúde, os documentos, as deliberações e as solicitações produzidos pela Comissão Organizadora; e

V – Monitorar o cumprimento dos prazos e encaminhamentos definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 8º À Relatoria-Geral/Adjunto compete:

I – Coordenar a Comissão de Relatoria da etapa municipal e articular-se com as coordenações para assegurar a coerência metodológica;

II – Promover o recebimento, a organização e o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da Conferência Municipal;

III – Orientar o processo de trabalho das pessoas reladoras das Plenárias e dos Grupos de Trabalho e oferecer diretrizes e instrumentos de sistematização que assegurem precisão técnica, acessibilidade e fidelidade ao conteúdo debatido;

IV – Sistematizar e consolidar a organização das pessoas delegadas da Etapa municipal, de modo a promover a identificação de convergências, divergências, agrupamentos e proposições estruturantes;

V – Coordenar a sistematização da produção dos Grupos de Trabalho;

VI – Coordenar a formulação, a sistematização e a organização das moções de âmbito municipal aprovadas na Plenária Final da 10ª CMS, para assegurar a conformidade com as deliberações registradas;

VII – Estruturar a minuta da resolução com as deliberações aprovadas na 10ª CMS, a ser apreciada e deliberada pelo Pleno do CMS;

VIII – Estruturar o Relatório Final da 10ª CMS, em articulação com a Comissão Organizadora e com a Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, a ser apresentado ao Conselho; e

IX – Reunir e registrar os textos, as apresentações e as contribuições das pessoas expositoras, de forma a assegurar sua incorporação ao acervo documental da Conferência e sua divulgação.

Art. 9º À Coordenação de Comunicação, infraestrutura, Acessibilidade e Transporte compete:

I – Propor e coordenar a política de comunicação e divulgação da 10ª CMS, garantindo o alinhamento com a identidade institucional do Conselho Nacional de Saúde e com as diretrizes de comunicação do Ministério da Saúde;

II – Planejar e conduzir as estratégias de divulgação do regimento e demais normas, da programação e das informações oficiais da 10ª CMS, de forma a assegurar linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos;

III – Orientar e acompanhar as atividades de comunicação social, assessoria de imprensa, produção de conteúdo, cobertura audiovisual, redes sociais e comunicação interna relativas à 10ª CMS;

IV – Promover ampla divulgação da Conferência nos meios de comunicação tradicionais e digitais, para ampliar o alcance e a participação social;

V – Articular, em conjunto com a Secretaria-Executiva do CMS e com a Assessoria de Comunicação do Ministério da Saúde, a elaboração e a execução do plano geral de comunicação e acessibilidade da Conferência;

VI – Assegurar a integração entre comunicação institucional, acessibilidade comunicacional e gestão da informação;

VII – Supervisionar a produção e a padronização dos materiais de comunicação, para garantir acessibilidade, conformidade visual e linguagem inclusiva; e

VIII – Elaborar relatório técnico final da Comissão de Comunicação e Acessibilidade, que contenha a sistematização das estratégias adotadas, os produtos comunicacionais desenvolvidos, as ações de acessibilidade comunicacional implementadas, a avaliação crítica dos resultados e as recomendações para conferências futuras.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Acessibilidade deve assegurar que todo o material produzido para a 10ª CMS, incluído documentos, peças gráficas, conteúdos digitais, vídeos, apresentações e sinalização, esteja em conformidade com as normas de acessibilidade e comunicação inclusiva previstas no Manual de Acessibilidade.

Art. 10 À Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade compete:

I - Planejar, supervisionar e adotar todas as providências necessárias para garantir as condições de infraestrutura, logística e acessibilidade da 10ª CMS, para abranger o local do evento, as instalações, os equipamentos, os serviços de audiovisual e reprografia, a comunicação interna, a hospedagem, o transporte, a alimentação, a sinalização, o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), o mobiliário e o apoio operacional;

II - Acompanhar e supervisionar, em articulação com a Comissão Organizadora, a execução orçamentária e a prestação de contas dos recursos destinados à infraestrutura e aos serviços operacionais da 10ª CMS;

III - Propor, implementar e monitorar medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, para assegurar a participação plena de pessoas com deficiência e pessoas com outras necessidades específicas, em conformidade com o Manual de Acessibilidade;

IV - Articular-se com a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde, com o Ministério da Saúde e com os fornecedores contratados para garantir a execução dos serviços de infraestrutura e acessibilidade;

V - Integrar suas atividades às demais áreas temáticas da Conferência; e

VI - Elaborar relatório técnico final da Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade, que contenha o registro das ações de planejamento e execução da infraestrutura e logística, as medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal adotadas, a avaliação da execução orçamentária no âmbito da comissão, principais desafios enfrentados e as recomendações para futuras conferências.

Art. 11 À Coordenação de Mobilização e Articulação compete:

I - Estimular, apoiar e acompanhar a realização das Conferências Municipais, Estaduais e Distrital, bem como as Conferências Livres Nacionais e Atividades Preparatórias, para fortalecer a capilaridade e a participação social no processo da 10ª CMS;

II - Mobilizar e estimular a participação paritária das usuárias e dos usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas de todas as etapas da 10ª CMS;

III - Mobilizar e incentivar a participação paritária dos trabalhadores e profissionais de saúde em relação às pessoas delegadas dos segmentos gestor e prestador, para assegurar o equilíbrio entre os segmentos e o fortalecimento do controle social;

IV - Articular o intercâmbio entre Estados e o Distrito Federal, para promover a troca de experiências e de boas práticas, bem como o alinhamento metodológico ao tema e aos eixos da 10ª CMS;

V - Promover a articulação com movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de atividades políticas, culturais e de mobilização pública em todas as etapas do processo conferencial, para contribuir com a ampliação do alcance social do tema e dos eixos temáticos;

VI - Atuar em articulação com a Coordenação de Comunicação e com a Coordenação de Infraestrutura para apoiar ações de mobilização territorial com informações atualizadas, materiais orientadores e diretrizes metodológicas, de modo a contribuir para a adequada organização das etapas municipais, estaduais e distrital; e

VII - Elaborar relatório técnico final da Comissão de Mobilização e Articulação, que contemple a análise do processo de mobilização social nas etapas preparatórias e conferenciais, o acompanhamento das conferências municipais, estaduais, distrital e livres nacionais, as estratégias de articulação territorial e interinstitucional, a avaliação da participação social e as recomendações para o fortalecimento do controle social em conferências futuras.

Seção III

DAS PESSOAS INTEGRANTES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 12 A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Esperança-PB, em sua estrutura organizativa, ficam designadas para compor a Comissão Organizadora da 10ª CMS, as seguintes pessoas:

I - MALU SANTOS BEZERRA NOBREGA – Presidente da Comissão Organizadora

II - JANAINA MENDES DA SILVA – Coordenadora Geral;

III - ANNE RAFAELLA GALDINO DE ARAÚJO – Coordenadora Adjunta;

IV - ADRIANA VITAL DUARTE – Secretária Geral;

V - MARIELY SANTIAGO DE LIMA SANTOS – Secretária Adjunta;

VI - EDIVAN CARLOS DUARTE – Relator Geral;

VII - ALEFF CARLOS BARBOSA DA SILVA – Relator Adjunto;

VIII - ALEXANDRE CARLOS LIRA – Coordenador de Comunicação, Infraestrutura, acessibilidade e Transporte;

IX - GUTENBERG DANTAS DA SILVA – Coordenador Adjunto Comunicação, Infraestrutura, acessibilidade e Transporte;

X - PATRICIA ELEUTERIO DA SILVA – Coordenadora de Mobilização e Articulação;

XI - ADALBEILZA ALEXANDRE PESSOA – Coordenadora Adjunta de Mobilização e Articulação.

Malu Santos Bezerra Nóbrega
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 28/2026, de 24 de setembro de 2026,
nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Thiago de Assis Moraes
Prefeito

